



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 50/2026, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso de sinal internacional de pedido de ajuda “Gesto Não Verbal em Três Etapas”, como estratégia de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 153/2026, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

03 – PROJETO DE LEI Nº 169/2026, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que declara a Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas, vinculada à Igreja Assembleia de Deus – “Ad. Brás Madureira” – como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Guaçu.

04 – PROJETO DE LEI Nº 185/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reestruturação e composição do Conselho Municipal dos direitos da Mulher do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de junho de 2026.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2026

Dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda "Gesto Não Verbal em três etapas", como estratégia de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Público Municipal promoverá, em parceria com instituições sociais, em especial, a Guarda Civil Municipal, campanhas de divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda, conhecido como "gesto não verbal de pedido de ajuda em três etapas", como uma estratégia de combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto consiste em:

- I – Primeiro, a pessoa que precisa de ajuda levanta a mão com a palma voltada para fora;
- II – Depois, dobra o polegar para baixo;
- III – E, por fim, fecha a mão.

Art. 3º A campanha de divulgação terá como objetivo:

- I - Ensinar a população sobre a execução e a importância do gesto, como uma forma de denúncia não verbal;
- II - Criar canais de informação sobre os recursos disponíveis para as vítimas de violência e formas de denunciar;
- III - Promover a conscientização sobre a violência doméstica e as maneiras de combatê-la.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Programa Patrulha Guardiã, em conjunto com outras Secretarias e órgãos responsáveis, notificará as instituições de ensino, saúde e assistência social para a inclusão do gesto em suas programações de capacitação e sensibilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de fevereiro de 2026

Vereador PAULO HENRIQUE PEREIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher é uma problemática que aflige sociedades em todo o mundo, manifestando-se de diversas formas, desde a violência física até a psicológica. Em um esforço para enfrentar essa realidade alarmante, a proposta de se divulgar e incentivar o uso do sinal internacional de pedido de ajuda – especificamente o "gesto não verbal de pedido de ajuda em três etapas" – surge como uma estratégia inovadora e eficaz. Essa iniciativa visa não apenas aumentar a conscientização sobre a violência de gênero, mas também criar um ambiente propício para que as vítimas possam se expressar e buscar a assistência que necessitam. O gesto internacional de pedido de ajuda, reconhecido mundialmente, possibilita que vítimas de violência doméstica busquem ajuda de maneira discreta, sem a necessidade de verbalizar sua situação, o que pode ser extremamente perigoso para elas. Ao elevar a conscientização sobre este gesto, conseguimos criar um canal seguro para que as vítimas possam expressar sua necessidade de ajuda em diferentes contextos sociais, desde o ambiente familiar até locais públicos. A divulgação desse gesto, por meio de campanhas educativas e ações de conscientização, é essencial para garantir que tanto a população em geral quanto os profissionais que atuam nas áreas de saúde, segurança, educação, serviços sociais entre outros, reconheçam e compreendam seu significado o que pode transformar a maneira como a sociedade enxerga a violência contra a mulher e as formas de combatê-la. Além disso, ao promover o uso do gesto internacional de pedido de ajuda, a proposta contribui para a desmistificação do assunto, encorajando as vítimas a se manifestarem e permitindo que amigos, familiares e colegas estejam mais atentos aos sinais de que alguém pode estar em perigo. A criação de um ambiente mais seguro e solidário é crucial para que as mulheres se sintam à vontade para buscar apoio, quebrando assim o ciclo de silêncio que muitas vezes envolve a violência de gênero. Em suma, a divulgação do gesto não verbal de pedido de ajuda representa não apenas uma medida simbólica, mas uma ação prática e necessária no combate à violência contra a mulher. Ao equipar as vítimas com uma ferramenta de comunicação e incentivar a solidariedade da sociedade, estamos dando um passo significativo em direção à construção de um futuro mais seguro e justo para todas as mulheres. É fundamental que continuemos a desenvolver e implementar estratégias que promovam a educação e a conscientização sobre esse tema, garantindo que cada mulher tenha a chance de buscar ajuda quando mais precisar. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a educação e conscientização da nossa sociedade



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Ao Projeto de Lei nº 50/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda "Gesto Não Verbal em Três Etapas", como estratégia de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências, proponho a seguinte:

EMENDA:

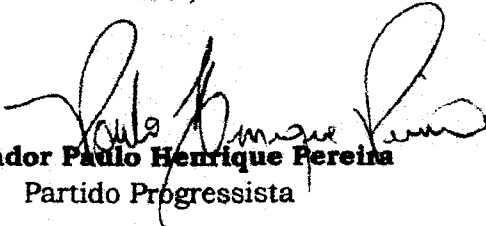
Art 1º O art. 1º do Projeto de Lei 50/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Público Municipal promoverá, em parceria com instituições sociais, campanhas de divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda, conhecido como "gesto não verbal de pedido de ajuda em três etapas", como estratégia de combate à violência contra a mulher, podendo contar, de forma complementar, com a cooperação da Guarda Civil Municipal nas ações de orientação, apoio e divulgação".

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei nº 50/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover a inclusão do gesto nas programações de capacitação e sensibilização das instituições de ensino, saúde e assistência social".

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de maio de 2026.


Vereador Paulo Henrique Pereira
Partido Progressista



02
PL 183/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 081 .04.2026.

Mogi Guaçu, 27 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR e dá outras providências.*

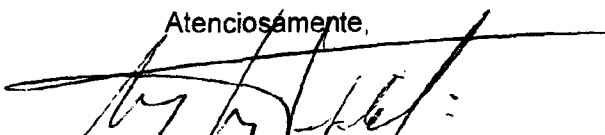
O presente Projeto de Lei, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade atender as Diretrizes do **Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010)**, que orienta os municípios a instituírem órgãos de participação social para a promoção da igualdade racial, promove o **Fortalecimento da Democracia e Participação**, pois a criação do conselho garante que a sociedade civil organizada participe ativamente da proposição e acompanhamento das políticas públicas. Isso permite que os recursos públicos sejam aplicados onde há maior necessidade, especialmente no apoio a comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas e grupos culturais.

A criação do Conselho possibilita a Fiscalização e Transparência já que o COMPIR terá o papel fundamental de fiscalizar a aplicação de recursos e a celebração de contratos e convênios, garantindo que o orçamento municipal destinado à igualdade racial seja gerido com total transparência e eficiência.

Por fim, a criação deste órgão não gera custos salariais diretos, visto que a função de conselheiro não é remunerada, mas traz um ganho social incalculável ao oferecer um canal oficial para o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial no âmbito do Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobre Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
PL 153/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**, órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo com caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas de promoção da igualdade étnico-racial no Município de Mogi Guaçu, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O **COMPIR** vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá garantir o suporte técnico e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento. M

Art. 3º Compete ao **COMPIR**:

- I - Garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos;
- II - Participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira, assim como zelem por todos os direitos garantidos nas legislações vigentes;
- III - Defender e promover os direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais, de matizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupo de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas e povos ciganos, cigana e demais segmentos étnicos;
- IV – Propor diretrizes, normas e procedimentos visando à promoção da igualdade racial junto à Administração Pública;
- V - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;
- VI – Acompanhar, apresentar sugestões e monitorar a execução de políticas que assegurem o desenvolvimento de programas e ações que visem à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- VII – Apreciar e acompanhar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social;
- VIII – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



04
82 153/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

IX - Atuar na formulação de estratégias para a política de promoção da igualdade racial, no Município;

X - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados à promoção da igualdade racial;

XI - Propor e definir critérios, junto a Secretaria Municipal de Cultura, para a concessão de subvenção, auxílio, termo de fomento ou colaboração destinados à promoção da igualdade racial;

XII - Apreciar e garantir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras da igualdade racial, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

XIII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de promoção da igualdade racial de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas;

XIV - elaborar e aprovar fazer cumprir seu regimento interno e suas alterações;

XV- Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, para associações de bairro legalmente instituída, apreciando e aprovando programas, serviços, projetos ações governamentais ou não-governamentais de apoio à população negra e a outros segmentos étnicos da população de Mogi Guaçu;

XVI - Receber e encaminhar denúncias de discriminação racial aos órgãos competentes para apuração;

XVII - Zelar pelo cumprimento das cotas raciais e ações afirmativas em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Art. 4º O **COMPIR** será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A qualificação e requisitos necessários para preenchimento das vagas acima serão definidas no Regimento Interno com observância das regras descritas no caput deste artigo.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou grupos representativos.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Parágrafo único. Sempre que houver a troca de mandato e/ou recondução de conselheiros do **COMPIR**, deverá ser garantida a permanência de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros que atuaram na composição anterior.

Art. 6º As reuniões ordinárias do **COMPIR** acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O **COMPIR** reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do **COMPIR**, conforme seu regimento interno;

III - Deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas, conforme regimento interno;

IV - O prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, conforme regimento interno.

Art. 8º O **COMPIR** tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

Art. 9º A Plenária, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 10. A Diretoria Executiva do **COMPIR** será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a).

§ 1º. O Presidente do **COMPIR**, bem como seu Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, a alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Ao **COMPIR** é facultado formar comissões provisórias ou permanentes e grupos temáticos, transitórios e eventuais objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 12. O **COMPIR** elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais de recursos estadual e federal no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do **COMPIR**.



86
153/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR**, gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com o objetivo de financiar programas e ações de combate ao racismo e promoção da igualdade, sendo da competência do COMPIR a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 15. Constituem recursos do **FUMPIR**:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

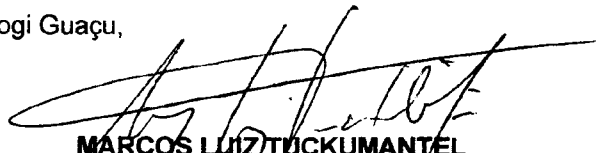
Art. 16 O **COMPIR** instituirá, por meio de resolução, as Comissões que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das Organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do **FUMPIR**.

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do **FUMPIR** deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.652, de 03 de Agosto de 1999, que criou o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Mogi Guaçu,



MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



08
PL 153/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.652, DE 03 DE AGOSTO DE 1999.
(Projeto de Lei nº 63/99, do Vereador Geraldo F. Gonçalves)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNI-
DADE NEGRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, com as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes e promover, em todos os níveis da administração, direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação de discriminações e desigualdades que a atinjam bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas, relativas à problemática da comunidade negra;

IV – Sugerir ao Prefeito, à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Congresso Nacional, a elaboração de projeto de lei que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;

V – Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação atinente aos direitos da comunidade negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII – Estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;

VIII – Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – O regimento interno a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do Conselho aludido no artigo seguinte.



08
82 153/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto de onze (11) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I – Seis (6) representantes da sociedade civil;
- II – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal;
- III – Um (1) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A designação dos Conselheiros de que trata este artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Art. 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de relevantes serviço público.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de sete (7) membros, escolhidos pelos Conselheiros entre seus pares e designados pelo Prefeito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em dependências da Prefeitura, indicadas pela Secretaria da Administração, e deverá receber apoio dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o necessário apoio administrativo do Gabinete do Prefeito, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 7º A designação e a posse do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei.

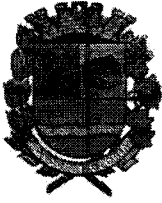
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Agosto de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 153/2026.

Ao Projeto de Lei nº 153/2026, de autoria do Senhor Vice-Prefeito Municipal em exercício; que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo Único. O “caput” do Art. 4º do Projeto de Lei nº 153/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O **COMPIR** será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, dos quais 02 (dois) deverão ser obrigatoriamente indicados pela Câmara Municipal, e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil. (AC)

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de maio de 2026.


Ver. **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES** (“Pézão”)
UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

Ordem nº 03
Proc. CMA nº 169/26

A CIBE é o departamento feminino da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério Madureira, focado em ação social e espiritualidade feminina.

Em 1968 a Missionária Zélia Brito Macalão, com o apoio do seu esposo Pastor Paulo Leivas Macalão Presidente Nacional da Assembléia de Deus à época, Fundou a "CIBE" (Confederação de Irmãs Beneficentes Evangélicas) a organização evoluiu de um braço assistencial para um movimento global, destacando-se pelo seu congresso anual e forte presença de mulheres na liderança.

Pontos Chave da História:

- **Fundação (1968):** Criada por Missionária Zélia Brito Macalão que presidiu a "CIBE" Por 20 Anos inicialmente era para ser o braço de ação social da igreja.
- **Nome e Estrutura:** Originalmente **CIBE (Confederação das Irmãs Beneficentes Evangélicas)**, evoluiu para **CIBEN (Nacional)** dado a grande expansão e evolução deste abençoado Congresso e, em 2024, para **CIBEM (Mundial)** pela sua grande abrangência fora do nosso país.
- **Liderança:** A Bispa Keila Ferreira presidiu a instituição, com destaque para a realização de grandes congressos, como o CIBEN RIO e em outros Estados da Federação.
- **Atuação:** Foca na capacitação, evangelização e ação social, promovendo o congresso com o tema "Mulheres Forjadas para Grandes Conquistas".
- **Atualidade:** A instituição continua sob liderança feminina, com a Pastora Marina Ferreira destacada na continuidade da missão, de um grande legado deixado pela sua mãe Keila Ferreira.

Mogi Guaçu: Não foi diferente das outras cidades e estados, acompanhou e evoluiu ativamente, e hoje aqui no nosso Município são milhares de Mulheres que participam deste abençoado Congresso e fazem parte da "CIBE" Mogi Guaçu.

Já são muitos anos que as mulheres Evangélicas Guaçuanas, tem se dedicado as causas sociais e a realizar todo ano um lindo e abençoado Congresso da CIBE em Mogi Guaçu.

Hoje sobre a Presidência da Nobre Pastora Valéria Cristina de Siqueira Santos, que tem sido um verdadeiro Instrumento de Deus, direcionando estas abnegadas mulheres de Deus nas Causas Sociais na ONG Mais Vida e Nos Congressos aqui realizados.

Para tanto solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação deste importante departamento, como Patrimônio Cultural do município de Mogi Guaçu.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 185/26

MENSAGEM Nº 098 .05.2026.

Em, 21 de Maio de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Guaçu – CMDM, originalmente instituído pela Lei nº 4.595, de 17 de março de 2010, e posteriormente alterado pelas Leis nºs 4.754, de 28 de setembro de 2012, e nº 5.115, de 27 de dezembro de 2017.

Desde sua criação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem desempenhado um papel essencial na construção de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à valorização da mulher e ao enfrentamento das diversas formas de discriminação e violência que, infelizmente, ainda fazem parte da realidade de muitas guaçuanas. Ao longo dos anos, o Conselho consolidou-se como um espaço legítimo de participação social e articulação institucional, contribuindo para a formulação de estratégias que ampliam os direitos e garantem maior visibilidade às pautas femininas no município.

Contudo, é inegável que a sociedade evoluiu, assim como os marcos legais e as demandas das mulheres. Os avanços sociais, jurídicos e políticos ocorridos na última década impõem a necessidade de revisão da legislação que rege o CMDM, com o objetivo de assegurar uma estrutura mais adequada, moderna e coerente com os desafios contemporâneos. Mais do que uma simples atualização normativa, esta proposta representa o fortalecimento do protagonismo feminino nas instâncias de controle social e a reafirmação do compromisso público com a equidade de gênero.

A nova redação contempla alterações que garantem maior clareza quanto à composição do Conselho, estabelecendo a exigência de representação exclusivamente feminina e paritária entre poder público e sociedade civil, além de definir critérios transparentes para indicação, eleição e posse das conselheiras. Também propõe mecanismos de prevenção a conflitos de interesse, reforça os princípios de publicidade e acessibilidade, e assegura que todas as decisões sejam tomadas com ética, autonomia e compromisso com o interesse coletivo. O CMDM passa a dispor de competências mais claras, inclusive no monitoramento de políticas públicas, o que ampliará sua capacidade de atuação e resposta frente às necessidades da população feminina.



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 185/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

A reestruturação proposta não apenas moderniza a legislação vigente, como também simboliza o respeito e valorização das mulheres guaçuanas. Representa um avanço importante na consolidação de políticas públicas que não apenas acolham, mas também empoderem, protejam e deem voz às mulheres em toda sua diversidade.

Na expectativa de merecermos a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmamos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº Pl 185/26

PROJETO DE LEI Nº 185 , DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão de caráter permanente, autônomo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, composto preferencialmente por mulheres, com a finalidade de promover a proteção e a efetivação dos direitos das mulheres; zelar pela implementação de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero; combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; e fomentar a inclusão social e política das mulheres no município.

Art. 2º O CMDM está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou à pasta que a suceder, sendo vedada qualquer subordinação hierárquica que possa comprometer sua autonomia deliberativa e fiscalizatória. A Secretaria prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ininterrupto para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMDM:

- I. Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;
- II. Estabelecer diretrizes e promover programas voltados à igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, vedando qualquer retrocesso ou desvio de finalidade;
- III. Monitorar e fiscalizar projetos e programas públicos relacionados à proteção e inclusão das mulheres, com prerrogativa de requerer informações detalhadas sobre quaisquer ações municipais que envolvam questões de gênero;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PL 185/26

- IV. Organizar e promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, enfatizando a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e de gênero, com participação obrigatória da sociedade civil e reporte periódico dos resultados;
- V. Receber e encaminhar denúncias de discriminação e violência contra mulheres, acompanhando seu trâmite junto às autoridades competentes e mantendo sistema de acompanhamento processual para garantir transparência e efetividade;
- VI. Ser informado, previamente, sobre toda ação ou política pública municipal que envolva direitos das mulheres, deliberando em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência de intervenção ou manifestação formal;
- VII. Promover estudos, debates e pesquisas fundamentados em dados, registrando publicamente os resultados para subsidiar novas políticas;
- VIII. Realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a cada dois anos, precedida de debates regionais, com ampla divulgação e relatório final em meio oficial;
- IX. Gerir, monitorar e fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em projetos e ações voltados às mulheres, responsabilizando-se por eventuais desvios;
- X. Articular-se com conselhos municipais, estaduais e federais, bem como organismos nacionais e internacionais, para troca de informações e fortalecimento de ações conjuntas, vedada a celebração de convênios sem anuência do plenário;
- XI. Deliberar sobre aplicação de recursos para políticas das mulheres, fiscalizando a execução orçamentária e financeira, e responsabilizando-se formalmente por irregularidades;
- XII. Receber, semestralmente, dados estatísticos de órgãos de segurança pública e da Assistência Social sobre violência contra mulheres, elaborando estratégias de enfrentamento;
- XIII. Acompanhar o cumprimento de tratados internacionais de direitos das mulheres quando aplicáveis, publicando relatórios periódicos sobre o tema.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto, preferencialmente, por mulheres, com 12 membros titulares e respectivos suplentes, devendo ser reservadas 07 vagas exclusivas para mulheres de forma a garantir o sistema majoritário de votação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº 81.185/26

§ 1º. As 12 vagas deverão ser distribuídas de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 2º. A qualificação e requisitos necessários para preenchimento das vagas acima serão definidas no Regimento Interno com observância das regras descritas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
INDICAÇÕES E ACEITAÇÃO

Art. 5º As indicações de conselheiras obedecerão a:

- I. Formalização por documento oficial, enviado à Secretaria de Assistência Social em até 10 (dez) dias corridos após solicitação;
- II. Análise pelo plenário em reunião ordinária específica, no prazo de 30 (trinta) dias, com obrigatoriedade de decisão;
- III. Aprovação por maioria simples das conselheiras titulares presentes, vedada interferência externa;
- IV. Recurso único em 15 (quinze) dias corridos após indeferimento, sem nova interposição;
- V. Julgamento do recurso em até 15 (quinze) dias, sem prorrogação;
- VI. Posse de titulares e suplentes na sessão plenária subsequente, sob pena de nulidade de atos.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária-Geral e Secretária Adjunta será realizada após a posse das conselheiras, observando:

- I. Manifestação oral de candidaturas na primeira reunião plenária, vedada candidatura fora do prazo;
- II. Elegibilidade restrita a conselheiras titulares para Presidente, Vice e Secretária-Geral;
- III. A Secretária Adjunta poderá ser escolhida entre conselheiras titulares ou suplentes, desde que inscritas e cumpram os requisitos internos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA Nº | 07 |
| Proc. CM Nº | 96185/26 |

- IV. Votação oral, com direito a um voto por cargo, vedado voto por procuração;
- V. Comissão eleitoral de três conselheiras titulares não candidatas, designadas pela Presidência provisória ou conselheira mais antiga;
- VI. Eleição por maioria simples; empate leva a nova votação e, persistindo, sorteio;
- VII. Mandato de 3 (três) anos, coincidente com o das conselheiras, vedada recondução por mais de dois mandatos consecutivos sem intervalo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O mandato de 3 (três) anos já se aplica à atual formação do CMDM, eleita em 2024.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDM aprovará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias corridos da posse, vedada prorrogação.

Art. 8º As decisões ocorrerão em plenária (ordinária ou extraordinária), registradas em atas públicas e deliberadas por maioria simples.

Art. 9º Qualquer alteração no Regimento Interno ou nesta Lei dependerá de aprovação qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, contemplando quórum mínimo de metade mais um para instalação da sessão.

Art. 10. Em caso de vacância simultânea do titular e seu suplente, o plenário deverá convocar eleição extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Conflito de interesse: conselheiras deverão declarar, antes de cada votação, quaisquer interesses pessoais ou institucionais relacionados ao tema e se abster de votar, com registro em ata.

Art. 12. Transparência e publicidade: as atas de reuniões, resultados eleitorais e relatórios semestrais de atividades e financeiros deverão ser publicados no site oficial do município e enviados ao Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada evento.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 08
Proc. CM Nº PL 195/26

Art. 13. Acessibilidade: todas as reuniões, audiências públicas e publicações do CMDM deverão obedecer às normas municipais de acessibilidade.

Art. 14. Ouvidoria e canal de denúncias: fica instituído o canal de Ouvidoria do CMDM, com e-mail e formulário online, para recebimento de demandas e denúncias, com resposta formal em até 30 (trinta) dias, assegurado o sigilo da denunciante.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Mantido o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.595/2010, ficam revogados os seus demais dispositivos, bem como as Leis Municipais nº 4.754/2012 e nº 5.115/2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 4.595, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, com as seguintes atribuições:~~

- ~~I. Propor medidas que visem a proteção, assistência e a defesa dos direitos da mulher e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal atinente ao assunto;~~
- ~~II. Articular e apoiar projetos e atividades que venham a contribuir para solução de problemas específicos da mulher;~~
- ~~III. Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos voltados à comunidade, com vistas à valorização das mulheres;~~
- ~~IV. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, sua reintegração social, visando a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher;~~
- ~~V. Opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei relativos à mulher;~~
- ~~VI. Sugerir a elaboração de projetos de lei que objetivem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~
- ~~VII. Criar comissões ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões ao próprio Conselho Municipal da Mulher;~~
- ~~VIII. Colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade.~~

Art. 2º ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:~~

- ~~I. Um (1) representante da Secretaria de Estado de Promoção Social;~~
- ~~II. Dois (2) representantes do Poder Público do Município de Mogi Guaçu;~~
- ~~III. Um (1) representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;~~
- ~~IV. Um (1) representante de cada uma das organizações não governamentais a seguir listadas:
 - ~~a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Guaçu;~~
 - ~~b) Entidades que postulam pela igualdade racial;~~
 - ~~c) Associação de Deficientes Físicos e Visuais de Mogi Guaçu;~~
 - ~~d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região de Mogi Guaçu;~~
 - ~~e) Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde e~~
 - ~~f) Associação da Terceira Idade de Mogi Guaçu;~~
 - ~~g) -~~~~

Art. 3º ~~Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.~~

Art. 4º ~~Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não são remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.~~

Art. 5º ~~Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher podem ser substituídos quando se der a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.~~

~~Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe a elaboração do Regimento Interno da entidade, estabelecendo as regras de seu funcionamento e as atribuições de sua Diretoria Executiva.~~

~~Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos por seus membros na primeira reunião após a posse, por voto direto.~~

~~Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM – criado pela Lei nº 4.595, de 17 de Março de 2010, fica alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM:

I – Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como o regimento em conformidade com as regras que vier estabelecer;

II – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres;

III – Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV – Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V – Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, precedidas de debates descentralizados na cidade;

VII – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à mulher, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – Promover a integração com outros instrumentos de controle social, destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações políticas para a mulher e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – Promover articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da mulher;

XI – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – Solicitar aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM e consolidar as políticas públicas para a mulher;

XV – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, no âmbito do município, deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

I – Cinco (5) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – Cinco (5) representantes da sociedade civil eleitas, respeitando as seguintes representações:

a – Um (1) representante das entidades de classe/sindicatos;

b – Dois (2) representantes de Organizações Não Governamentais, grupos de defesa dos direitos da mulher;

c – Dois (2) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual/federal) que atuam na atenção e direito da mulher.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I – do representante legal da entidade, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por Resoluções do Conselho;

III – Plenária;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM presentes.

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o "caput" deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pela Presidenta ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM.

Art. 11 O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 12 As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM serão tomadas com a aprovação de maioria simples das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá à sua disposição 01 (uma) secretaria executiva para operacionalização do conselho que será provida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Redação dada pela Lei 4.754/2012)*

Mogi Guaçu, 17 de Março de 2010. “Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Dr. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO